



pelo §1º do art. 12 daquele diploma legal como “as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”. Já no âmbito das despesas de capital, conforme §4º do mesmo dispositivo legal, destacam-se os “investimentos”, conceituados como “as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro”. In casu, a requerente pede autorização para realizar despesa de capital, consistente na aquisição de nova placa de identificação da serventia. Nesse contexto, consoante ensinamento extraído do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão atrelado ao Ministério da Economia, o qual, por sua vez, está ligado ao Governo Federal, a requente formula pleito que gera “despesa de capital”, a qual engloba “aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. [...] Exemplos: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de software, aquisição de softwares sob encomenda, veículos, bens móveis” (Grifos aditados). Há de se destacar, ainda, que uma das vertentes do princípio da eficiência diz respeito à qualidade na prestação de serviços públicos, com o mínimo possível de burocracia, de forma que a compra da referida placa de identificação, possibilitará que a serventia exerça de forma adequada o serviço em questão. Por fim, não se tem notícia de burla ao teto remuneratório estabelecido pela Constituição de 1988. Então, nada obsta o deferimento do pedido formulado atinente à aquisição do equipamento, pois os custos daí decorrentes não acarretarão aumento excessivo no orçamento da unidade, sendo, em verdade, despesa necessária à escorreta consecução do serviço público notarial e de registro. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado às fls. 01/02 AUTO-RIZANDO Wilma Moraes de Siqueira, responsável pelo Cartório do Único Ofício de Japaratinga/AL (CNS 00.322-8), a renovar a placa de identificação do cartório, nos termos do orçamento de fl. 05. Além disso, DETERMINO que, após a aquisição do equipamento, a requerente apresente os dados da aquisição ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, comprovando o valor total do serviço, a fim de que seja anotada a despesa ora autorizada, assim como incluído o bem no acervo da serventia. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após, transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Eliz Rebeca Santos Balbino (OAB 10309/AL)

Zaira Pereira de Araujo Almeida (OAB 13936/AL)

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO: “CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO CRIMINAL”.

A Coordenação de Cursos para Servidores da ESMAL **TORNA PÚBLICA** a relação dos participantes que obtiveram frequência e que atenderam as exigências dos itens **5.1, 5.2 e 5.3** do Edital Nº 91/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 22 de março de 2024, no curso com tema: “**CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO CRIMINAL**”. Realizado no dia 11/04/2024, no Laboratório de Informática da Faculdade Cesmac Agreste, Arapiraca – AL.

ALESSANDRA NASCIMENTO DE BRITO VASCONCELOS
CLAUDIO LEONIDIO DA SILVA
DYEGO ÍTALLO SILVA FERREIRA
JOSÉ ELITON ALVES DA SILVA
MÁRCIA LÚCIA ALVES DA SILVA
MARIA QUITÉRIA MARQUES
PATRÍCIA CARLA DOS SANTOS VIEIRA
RAFAELLA CRISTINE BEZERRA DA SILVA SANTOS

Maceió, 12 de abril de 2024.

Renan Gustavo Ferro Gonzaga

Técnico Judiciário

Coordenação de Cursos para Servidores

PENALIZADOS DO CURSO: “CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO CRIMINAL”.

A Coordenação de Cursos para Servidores da ESMAL **TORNA PÚBLICA** a relação dos participantes **PENALIZADOS**, pelo período de três meses, a contar desta publicação, conforme preconiza a portaria 02/2018, que não obtiveram frequência, como também não atenderam as exigências dos itens **5.1, 5.2, 5.3 e 5.4** do Edital Nº 91/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 22 de março de 2024, no curso com tema “**CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO CRIMINAL**”. Realizado no dia 11/04/2024, no Laboratório de Informática da Faculdade Cesmac Agreste, Arapiraca - AL.

ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA01070
CALLYKA SILVA ARAUJO
CLEBER CESAR CAVALCANTE ALMEIDA DA SILVA
ISAQUE DE LIMA CARVALHO
RAFAEL CARLOS RIJO DOS SANTOS
VALÉRIA DE SOUZA CORRÊA SILVA

Maceió, 12 de abril de 2024.

Renan Gustavo Ferro Gonzaga

Técnico Judiciário

Coordenação de Cursos para Servidores